

# **VOTANDO COM ARMAS NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS BRASILEIRAS DE 2018: A VONTADE DE REPRESENTAÇÃO E A TRANSGRESSÃO COMO PERFORMANCE REPLETA DE SIGNIFICADO NA MODERNIDADE TARDIA**

*VOTING WITH GUNS IN THE BRAZILIAN PRESIDENTIAL  
ELECTIONS OF 2018: THE WILL-TO-REPRESENTATION  
AND THE TRANSGRESSION AS A PERFORMANCE  
FULL OF MEANING IN THE LATE MODERNITY*

Salah Hassan Khaled Junior  
Álvaro Filipe Oxley da Rocha  
Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva

## **RESUMO**

Este artigo discute, utilizando o método triádico da criminologia cultural, os episódios que envolveram posse de armas de fogo e postagens em redes sociais durante o primeiro turno de votação, nas eleições brasileiras de 2018. A hipótese central do artigo consiste em uma reflexão com base na ideia de vontade de representação, que problematiza o significado por trás da transgressão como performance excitante, mediante a qual o sujeito afirma publicamente sua masculinidade embrutejada, com o fim de se empoderar perante a subcultura a que pertence, e intimidar potenciais audiências tidas como inimigas, no âmbito da sociedade do espetáculo, e no contexto histórico da modernidade tardia e crise da democracia.

**Palavras-chave:** eleição brasileira de 2018. Armas de fogo. Criminologia cultural.

## ABSTRACT

This article discusses, with the triadic method of cultural criminology, episodes involving firearms possession and postings in social media during the first round of voting, in the Brazilian elections of 2018. The central hypothesis of the article consists of a reflection based on the idea of representation, which problematizes the meaning behind the transgression as a performance by which one publicly affirms his brutalized masculinity to empower himself before the subculture to which he belongs and to intimidate other potential enemy audiences, in the context of the society of the spectacle, and in the historical context of the late modernity and the crisis of democracy.

**Keywords:** 2018 brazilian election. Firearms. Cultural criminology.

## INTRODUÇÃO

Um fenômeno inédito ocorreu nas eleições brasileiras de 2018: eleitores compartilharam imagens e vídeos nas redes sociais nos quais exerciam o direito ao voto... portando armas de fogo. Os fatos em questão tiveram ampla cobertura na grande mídia e foram objeto de fortes discussões nas redes sociais. Certamente não era possível prever que o pedido de fiscalização da lisura do pleito, veiculado nas redes sociais pelo deputado Eduardo Bolsonaro, filho do então candidato à presidência da República Jair Bolsonaro, teria ou poderia ter tais desdobramentos. A recomendação feita por ele consistia em algo bem diferente: caso fosse constatada alguma espécie de fraude, as urnas deveriam ser fotografadas, para que os fatos fossem documentados e, posteriormente, comunicados às autoridades.

A votação no primeiro turno das eleições ocorreu em um ambiente de grande instabilidade e comoção, que em grande medida se deveu à disseminação de *fake news* sobre a existência de expedientes que supostamente comprometeriam o seu resultado. A Justiça Eleitoral chegou a determinar que postagens fomentadoras de pânico sobre as eleições fossem removidas das redes sociais (CARAZZAI, 2018). Neste contexto, dois eleitores postaram vídeos nas redes sociais e no *WhatsApp* nos quais alegavam que receberam uma mensagem de voto nulo quando tentaram votar no candidato Jair Bolsonaro: mas os eleitores em questão tentaram

utilizar o número 17, do PSL, partido pelo qual Bolsonaro concorria, na votação para governador, no Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro, estados nos quais não havia candidatura do PSL. Tais condutas conformam crimes eleitorais, uma vez que é proibido portar aparelhos de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação, como dispõe o art. 91-A da Lei 9504/1997, a Lei das Eleições, enquanto o Código Eleitoral considera crime “violiar ou tentar violiar o sigilo do voto”, conduta para a qual é prevista uma pena de detenção de até dois anos. Mas não são essas as transgressões que particularmente nos interessam aqui, ainda que elas também sejam portadoras de significados que, a seu próprio modo, mereceriam problematização e investigação. No que não pode ser simplificado grosseiramente como um desdobramento causal do apelo original, pelo menos dois eleitores foram ainda mais ousados: postaram fotos nas redes sociais nas quais apareciam armas de fogo depositadas sobre urnas eletrônicas, que mostravam votos prestes a serem confirmados no então candidato presidencial Jair Bolsonaro. Em um caso específico de vídeo que circulou em grupos de *Whatsapp*, um eleitor efetivamente *votou* no referido candidato manejando uma arma e fazendo dela uma espécie de interface com a urna eletrônica, mediante a qual pressionava, em sequência, os números 1 e 7 até concluir o processo, quando se ouve um sonoro bipe indicando que o voto foi computado. Com isso, como nos casos anteriormente descritos, os referidos eleitores também utilizaram equipamento proibido por lei para registrar o voto e violaram a legislação eleitoral que impõe o voto secreto, mas deram um passo além: se expuseram publicamente portando armas, que provavelmente portavam de forma ilegal, o que rapidamente chamou a atenção das autoridades (QUEIROGA; SIQUEIRA, 2018). A Polícia Federal posteriormente constatou que pelo menos na conduta registrada em vídeo, o autor, que foi identificado, utilizou um simulacro de arma.

As condutas em questão certamente comportam uma análise dogmática, mas não é essa a proposta do presente artigo, muito pelo contrário. O que mais chama atenção nos fatos relatados é a questão do *significado*, motivo pelo qual a criminologia cultural pode oferecer perspectivas de análise fascinantes sobre os episódios em questão. A criminologia cultural se preocupa, dentre outras questões, com o

significado que circula em torno do crime enquanto produto cultural, o que faz da chamada “dinâmica emocional do desvio” ou “primeiro plano do crime” um elemento central de análise. É preciso ampliar o alcance das análises para enfrentar a complexidade dos fenômenos criminais no contexto contemporâneo, atentando para as ansiedades existenciais e as emoções situacionais que circulam em torno de eventos criminais.

Finalmente, a questão relativa ao método utilizado neste artigo precisa ser referida. A criminologia cultural utiliza uma metodologia crítica multidimensional, com base em níveis micro, meso e macro de explicação (HAYWARD, 2016, p.302). Essa estrutura triádica de análise visa produzir uma síntese abrangente de aspectos localizados no nível micro do primeiro plano do crime com processos de nível meso – como as teorias de subculturas e “transgressão aprendida” – e estruturas macro, como o capitalismo no contexto da modernidade tardia. A criminologia cultural conforma uma matriz de perspectivas sobre o crime e o controle da criminalidade, o que pode ser visto como sua força ou fraqueza, dependendo do ponto de vista do observador. Nesse sentido, criminologistas culturais estão muito mais interessados em críticas dinâmicas do que em certezas definidoras. A ideia de imaginação sociológica e criminológica muito bem demonstra como opera essa dimensão (YOUNG, 2011). Ferrell e Hayward sustentam que a criminologia cultural se empenha em desenvolver modelos e críticas criminológicas que possam explicar a interação cultural entre crime, controle do crime e representação, no contexto tardo-moderno: desse modo, etnografias “do instante” e “líquidas” procuram contribuir para sintonizar os pesquisadores à dinâmica turbilhonante, de *loopings*, da *mediascape* contemporânea, e ao imediatismo afetivo de seu impacto. Formas de etnografia visual e criminologia visual podem igualmente traçar os contornos, orientados pela imagem, do mundo contemporâneo, e podem capturar um mundo tardo-moderno onde crime e controle do crime são cada vez mais inseparáveis da política de representação (FERRELL; HAYWARD, 2018, p.32).

## **A VONTADE DE REPRESENTAÇÃO COMO MOTIVAÇÃO DA TRANSGRESSÃO NO CONTEXTO DA MODERNIDADE TARDIA E DA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO**

Em sua obra “*A sociedade excludente*”, Jock Young contrastou o mundo inclusivo das décadas de 1950 e 1960 com a ordem social mais excludente das últimas décadas do século XX e do início do século XXI, que correspondem ao contexto da modernidade tardia, no qual a sociedade é cada vez mais dividida, gerando insegurança econômica e ontológica e descontinuidade de narrativas pessoais e sociais (YOUNG, 1999). Para ele, na modernidade tardia, fronteiras se tornam borradas, culturas se interpenetram e se fundem: nasce um mundo no qual exclusão e inclusão ocorrem de modo concomitante; uma sociedade bulímica, com inclusão cultural massiva, exclusão estrutural sistemática e um sistema caótico de distribuição de recompensas (YOUNG, 2003). Segundo Ferrell, Hayward e Young, “o mundo contemporâneo é, de fato, uma combinação movediça de características modernas e pós-modernas, a que, por uma questão de concisão e clareza, nos referimos como modernidade tardia” (2019, p.92). Neste contexto, impera a insegurança ontológica. Vários grupos ou setores dentro da população passam a perceber que seu status é ameaçado e sua identidade é desinserida, gerando um processo de alterização e ocasionando guerras culturais (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2019, p. 19).

Na realidade periférica de um país da margem, como o Brasil, as questões acima identificadas são ainda mais agudas: não só a disparidade entre inclusão cultural e exclusão estrutural é ainda maior, como a cidadania não foi remotamente consolidada e as instituições, apesar de formalmente modernas, funcionam dentro de parâmetros pré-modernos em plena crise da modernidade. Isso lhes confere uma destrutiva margem de manobra para a prática de arbitrariedades que seriam impensáveis em locais nos quais os controles modernos foram minimamente introjetados. O nível de concentração de riqueza e, logo, de desigualdade na distribuição de recompensas é incomensuravelmente maior do que no Primeiro Mundo. A sociedade é fortemente verticalizada e ainda predomina uma ideologia escravocrata, pouco afeita a qualquer espécie de concessão em termos de expansão da cidadania de grupos historicamente oprimidos. Por

essa razão, tais demandas agravarão a sensação de incerteza ontológica (YOUNG, 1999) de modo muito mais profundo do que em sociedades que contemplam níveis maiores de horizontalização, como exploraremos a seu tempo. Nesse sentido, o país conviverá com as incertezas típicas da quadra tardo-moderna sem ter ao menos consolidado conquistas mínimas de uma modernidade que aqui jamais se efetivou, o que tornará os seus reflexos muito mais agudos, tanto em termos subjetivos como de potencial arbitrariedade dos controles sociais formais e simbólicos exercidos por diferentes instâncias como a polícia, o judiciário e a grande mídia, que operam com base na lógica do espetáculo.

A visão de Guy Debord de um espetáculo que apresenta a si próprio simultaneamente como a própria sociedade, parte dela e um *meio de unificação* que funciona, fundamentalmente, como uma linguagem de separação é hoje, provavelmente, ainda mais relevante do que no final da década de 60, quando a obra "*A Sociedade do Espetáculo*" foi escrita (DEBORD, 2005, p.7). Para Debord, o espetáculo não é uma simples coleção de imagens; é uma relação social entre pessoas que é mediada por imagens (2005, p.7). O autor refere que o espetáculo monopoliza a maior parte do tempo dispendido fora do processo produtivo moderno e tornou-se o modelo atual de vida socialmente dominante, seja como informação ou propaganda, como publicidade ou consumo direto de entretenimento (DEBORD, 2005, p.8). O conceito de sociedade de espetáculo pode ser complementado pela ideia de *Mediascape*, utilizada por Arjun Appudarai para referir tanto a distribuição das capacidades eletrônicas para produzir e disseminar informação (jornais, revistas, estações de televisão e estúdios de produção de filmes), que estão agora disponíveis para um número crescente de interesses privados e públicos em todo o mundo, como as imagens do mundo criadas por esses meios. Muitos públicos em todo o mundo experimentam mídia como um complicado repertório interligado de impressão, celuloide, telas eletrônicas e cartazes. Para ele, as linhas entre as paisagens realistas e fictícias estão cada vez mais borradas (APPUDARAI, 1996, p. 35). Por isso, criminologistas culturais não estudam apenas imagens, mas imagens de imagens, em um salão infinito de espelhos mediados, que conforma a *mediascape* contemporânea. Desse modo, refletem umas sobre as outras as realidades do crime e do controle do

crime e as imagens dessas realidades (FERRELL; SANDERS, 1995, p.14). Em outras palavras, a rua roteiriza a tela e a tela roteiriza a rua. Não existe linearidade: a linha entre o virtual e o real é borrada de modo profundo e irrevogável (HAYWARD; YOUNG, 2012). Nesse sentido, a saturação da vida cotidiana por diferentes tipos de mídia e tecnologias de mídia sugere que qualquer distinção nítida entre “crime” e “imagens do crime” faz parte do passado. No seu lugar, existe um mundo no qual eventos criminais, suas imagens mediadas, bem como as percepções dos demais sobre o crime incessantemente se retroalimentam e amplificam umas às outras. Se “real” sugere consequências reais e efeitos reais, a cultura do crime é hoje tão real quanto o próprio crime; talvez, como apontam os criminologistas culturais, elas estejam se tornando indistinguíveis. Desse modo, uma das principais metas da criminologia cultural consiste em compreender as maneiras pelas quais processos mediados de reprodução e troca cultural “constituem” a experiência do crime, identidade e sociedade sob as condições da modernidade tardia (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017).

No entanto, uma mudança significativa ocorreu recentemente, e é ela que especificamente nos interessa aqui. No contexto histórico da modernidade tardia, de incerteza identitária e social, impera um

[...] fluxo infinito, instantâneo e globalizado de imagens, informações e identidades anunciadas via celulares e telas de computador; tudo isso proporcionando tanto uma panóplia livremente fluida de possibilidades quanto a sensação de que nenhuma escolha possível jamais é a certa. Esse hiperpluralismo de identidades e orientações culturais, por sua vez, alimenta o hiperindividualismo — a sensação de que o lugar de alguém no mundo não é definido pela associação comunitária duradoura, mas pela construção bem-sucedida de si mesmo por meio do consumo apropriado e da realização mediada. (FERRELL; HAYWARD, 2018, p.15)

O hiperindividualismo é maximizado com o advento da questão autoral, que modificou substancialmente o cenário de autoria e consumo de mídia, uma vez que as redes sociais democratizaram a produção de conteúdo: nunca se produziu tanto conteúdo na história da humanidade, o que tornou o *espetáculo* algo verdadeiramente onipresente, que nos acompanha sempre, inclusive no tempo dispendido no processo produtivo, tanto como consumidores quanto como criadores. Desse modo, munidos

de ferramentas digitais que lhes dão a condição de autores, sujeitos que antes estavam confinados à condição de consumidores passaram a projetar publicamente uma imagem idealizada de si próprios como autores, mediante a qual desempenham diferentes papéis perante potenciais audiências virtuais. Noções como privacidade e intimidade se dissolvem em um caleidoscópio de imagens mediadas através de avatares virtuais que são, a seu próprio modo, tão reais, ou importantes, quanto as existências físicas propriamente ditas, que passam a representar apenas um fragmento da vida efetivamente vivida e, talvez, nem sequer o mais importante. Mas não é somente por meio da ostentação do consumo que a realização mediada do eu é atingida. São muitas as possibilidades performativas que se abrem na redimensionada *mediascape* contemporânea, o que exige uma releitura da própria ideia de imagem. Se consideradas isoladamente, as imagens e o vídeo no qual foram capturadas as performances transgressoras diante das urnas estariam mutiladas em sua dimensão de significado: não se trata de algo produzido para consumo e registro próprio, mas sim da excitação que advém de propagar o espetáculo ora encenado para um público embrutecido subjetivamente, cujo alcance é incalculável. Trata-se de fazer com que tais mídias circulem para experimentar as recompensas simbólicas singulares que as redes sociais oferecem em tempos de hiperindividualismo, incerteza ontológica e maximização do espetáculo, motivo pelo qual o fato de a arma ser falsa no vídeo encenado é irrelevante, pois o que importa para o autor é o seu significado perante uma audiência potencial.

As redes sociais estão estruturadas em torno de sistemas de recompensa que são altamente gratificantes e sedutores para o cérebro, sem que seja necessário um grande esforço e de modo praticamente instantâneo, o que libera dopamina e conforma um dos motivos centrais pelos quais as pessoas dispendem tanto tempo nelas, efetivamente vivendo uma vida de contemplação e produção de conteúdo para diferentes telas (ROCK, 2012). Não são poucas as consequências dessa nova forma de experiência vivida. Os reflexos são muitos, mas um em particular nos interessa aqui: com a democratização da produção de conteúdo e a exacerbação do *espetáculo*, surge uma *vontade de representação*, ou seja, um imperativo para representar a si mesmo por meio de mídia

eletrônica, que pode ser pensado como motivação para atividades criminais: o desejo de não apenas consumir crime, mas de protagonizar a própria narrativa transgressora e, com isso, experimentar a enxurrada de adrenalina que decorre da prática da transgressão, o que também tem as suas recompensas, como será detalhado mais adiante. Majid Yar considera que o sujeito de hoje não mais apenas interpreta ou assiste a representações produzidas em outros lugares, mas se torna, ela ou ele próprio, a fonte daquelas representações (2012, p.248). O autor argumenta que as pessoas passaram a performar atos criminosos e desviantes com a intenção de postá-los nas redes sociais. Para ele, essa “vontade de representação” pode ser vista como um novo tipo de induzimento causal à violação de leis e regras. Pode ser que, na nova era midiática, os termos do questionamento criminológico necessitem ser por vezes revertidos: em vez de perguntar se a “mídia” instiga o crime ou o medo do crime, nós devemos indagar como a própria possibilidade de mediar-se a si mesmo a uma audiência, por meio de autorepresentação, pode estar vinculada com a gênese do comportamento criminoso (YAR, 2012, p.246).

Sendo assim, as antigas e rígidas distinções entre a produção e o consumo de diferentes mídias, bem como sobre os eventuais efeitos causais desse consumo, parecem ter perdido o prazo de validade, ainda que possam servir como argumento para continuar a fomentar cruzadas morais (KHALED JR, 2018). A vontade de representação, então, torna-se crucial para entender um mundo tardo-moderno onde indivíduos “desejam ser vistos, e estimados ou celebrados, por outros por suas atividades criminosas” (YAR, 2012, p.246). Consequentemente, cada vez mais testemunhamos o fenômeno criminogênico de atos desviantes e criminosos sendo engendrados ou instigados especificamente para serem gravados, e depois compartilhados via redes sociais e outras plataformas da internet (FERRELL; HAYWARD, 2018, p. 31). Dependendo do contexto e da audiência, a transgressão facilmente pode adquirir outro significado potencial. Afinal, aspirações de atenção e reconhecimento social podem ser reivindicadas e organizadas em torno de performances de violações de normas e valores socialmente aceitos, assim como através da conformidade a tais normas e valores (YAR, 2012).

Com isso, o que já foi chamado de turismo genocida — por exemplo, o compartilhamento de fotos de presos de guerra torturados por soldados americanos — encontrou sua figura correspondente no compartilhamento de linchamentos, execuções e estupros coletivos nas redes sociais, ou nas postagens portando armas durante a votação nas eleições brasileiras de 2018, demonstrando o quanto é sedutora a transgressão: não somente como objeto de reprovação ou consumo estilizado, mas também como algo que se deseja experimentar não como terceiro, mas como protagonista a performar sua própria história, dando vazão a diferentes sentimentos, como raiva, fúria, humilhação e excitação, por meio de espetáculos de representação. Definitivamente “não faz mais sentido estudar separadamente o crime do ‘mundo real’ e suas representações mediadas”. (FERRELL; HAYWARD, 2018, p.17). Para criminologistas culturais, esse fenômeno do crime como um momento de frágil intensidade emocional parece suscetível de proliferar em um mundo no qual o afeto e a identidade estão fortemente desestabilizados (FERRELL; HAYWARD, 2018, p.19).

Mas no ato de votar portando armas de fogo ou com um simulacro de arma de fogo, com intenção de registro e de compartilhamento nas redes sociais, há algo mais do que uma vontade de representação que pode motivar a prática de atos transgressores na quadra tardo-moderna. São performances espetaculares fortemente carregadas de conteúdo, significado e conotações políticas, como veremos a seguir.

## **A CRISE DAS GRANDES NARRATIVAS E DA REPRESENTATIVIDADE MODERNA: O ADVENTO DA ERA DAS *FAKE NEWS* E DA PÓS-VERDADE**

Na modernidade tardia, a heterogeneidade estraçalhou a totalidade. As promessas da sociedade inclusiva foram obliteradas, ao mesmo tempo que a incerteza identitária aflorou e os antigos referenciais se esfacelaram. O espetáculo midiático não é mais capaz de promover homogeneidade e, de muitos modos, é abertamente direcionado a promover exatamente o oposto: cisão e conflito. O passado demonstra inúmeros fracassos, o

futuro parece incerto e ameaçador e o presente, um vazio desprovido de significado. Os paradigmas estão em profunda crise e a perplexidade parece ser a regra, em um contexto que aparenta colocar em questão as próprias bases da sociedade e, fundamentalmente, das democracias liberais modernas. Mesmo dentro de áreas do conhecimento nas quais havia relativa homogeneidade, o dissenso é quase permanente, o que aparentemente remete ao momento que Kuhn definiu como pré-paradigmático, mas que, com efeito, poderia ser definido como uma crise pós-paradigmática, que praticamente anula qualquer possibilidade de consenso (1972, p.222).

As grandes narrativas da modernidade estão praticamente esgotadas: suas respostas pré-formuladas para a tridimensionalidade do tempo não resistiram ao teste de realidade (VIRILIO, 2000). Sem ter aqui a pretensão de esgotar a questão, pode ser dito que nas últimas décadas do século XX foi desencadeado um processo que culminou com o ocaso das grandes narrativas explicativas e das ideologias a elas vinculadas, o que vale tanto para a metanarrativa liberal quanto para a marxista. Para Lyotard, as grandes narrativas estão desacreditadas e com elas, a legitimação que era dada por meio de metadiscursos que são, em sua grande maioria, fábulas (LYOTARD, 1995, p. xxiv).

Por um lado, a falência da utopia marxista – com a queda do mundo comunista – foi interpretada por Francis Fukuyama como o fim da história, pois para ele estaria comprovado que o capitalismo democrático é o sistema superior (FUKUYAMA, 1995). Independentemente da equivocada expressão de Fukuyama, no contexto contemporâneo o horizonte revolucionário parece enormemente distante e são poucos os que o consideram seriamente, inclusive a longo prazo. Logicamente, isso não significa que a história tenha “acabado” e que outros mundos não sejam possíveis. Mas Lyotard indica que a incredulidade é tão grande que não esperamos mais que a salvação possa emergir das contradições do campo socioeconômico, como acreditava Marx (LYOTARD, 1995, p. xxiv). Por outro lado, o projeto racional-legal da modernidade – discutido por Max Weber em “*Economia e Sociedade*” – também não foi capaz de concretizar suas promessas: a representatividade encontra-se em crise e a estrutura

jurídico-política moderna não parece capaz de apresentar respostas satisfatórias aos problemas e conflitos contemporâneos.

Os princípios e pretensões universais do liberalismo, voltados para a criação de Estados-nação racionalmente governados, foram estabelecidos com base em premissas da filosofia e do Direito, que forneceram as ferramentas para a construção dessa estrutura. Sua legitimação era em grande medida narrativa: ela pode ser identificada em ideias como contrato social e noções legais, como a de soberania da lei, uma natureza humana universal, diferenciação social com base em critérios como propriedade e cidadania, sociedade vista como um todo coeso, dentro de uma estrutura razoavelmente estável na qual pessoas e instituições (como a família), tinham função clara a desempenhar. Sob essa perspectiva, os indivíduos podiam ser reconhecidos e localizados com base em critérios observáveis que indicavam os seus papéis sociais (como a sexualidade, que era tida como marcador social das respectivas funções de homens e mulheres), ou com base na condição de normal ou desviante (MORRISON, 1995, p.30). No entanto, como Young observou, no mundo da modernidade tardia tais valores anteriormente dados como certos são fortemente desestabilizados, situação que maximiza a incerteza quanto ao porvir, aniquilando as premissas nas quais se sustentava a modernidade (YOUNG, 1999). Os paradoxos da democracia liberal são pronunciados: por trás da reivindicação de tratamento igualitário e inclusão com base em liberdade, igualdade e fraternidade, existe uma exclusão formal e informal de categorias inteiras de pessoas com base em biologia e cultura; raça, gênero, juventude, classe e sexualidade funcionam como seus critérios (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p.32).

Essa narrativa não resiste mais ao mundo instável, incerto e de fronteiras borradas da modernidade tardia, no qual prosperam ambiguidade, complexidade e dúvidas quanto aos seus progressos sociais (MORRISON, 1995, p.30). Suas promessas se arrebatam como ondas contra um rochedo: no presente há uma crise aparentemente insuperável de legitimidade, que favorece tentações autoritárias de ordem e autoridade, enquanto o futuro parece cada vez mais contingente, imprevisível e ameaçador, em um cenário de polarização desenfreada. Por outro lado, é importante pontuar, como Jock Young salientou, que

esse diagnóstico não contempla nenhuma espécie de nostalgia do não vivido: no mundo aparentemente mais “inclusivo” da modernidade, no qual essas premissas de legitimidade eram aceitas, havia também uma dose gigantesca de exclusão, ainda que acompanhada de um nível muito maior de certeza ontológica e identitária, que na quadra tardo moderna, é completamente desestabilizada (YOUNG, 1999). No entanto, a volatilidade e imprevisibilidade da experiência vivida ampliaram ainda mais o quadro de incerteza e instabilidade que atravessam as democracias ocidentais, de formas que Young não tinha como antecipar. As redes sociais acabaram por ameaçar os próprios postulados em torno dos quais a ideia de representatividade se assenta — como a livre e consciente tomada de decisão — de um modo que antes seria impensável por meio da estrutura então assentada nas *mediascapes* tardo-modernas. O *espetáculo* sempre contou com um componente de desinformação e disjunção. Por mais que a mídia possa ter como um de seus cânones de legitimação o compromisso com a verdade, ele sempre se deu de um modo muito peculiar, que se diferencia completamente de critérios epistemológicos de aferição do verdadeiro, independentemente de eventuais intenções de manipulação deliberada.

Mas na última década, o cenário se modificou de modo substancial, de forma que passamos a nos deparar com algo completamente diferente das já assentadas críticas sobre mídia nas diferentes tradições criminológicas. Se a queda do muro de Berlin produziu um abalo subjetivo significativo no horizonte de expectativa marxista, praticamente ferindo de morte a perspectiva de ruptura revolucionária segundo aqueles parâmetros, as democracias liberais enfrentam seu grande teste na atual quadra histórica, o que, de modo semelhante a questões discutidas anteriormente, também decorre do redimensionamento das *mediascapes* contemporâneas, devido ao advento das redes sociais e da democratização da produção de conteúdo. Para a democracia representativa liberal, o correlato da vontade de representação como efeito decorrente da questão autoral será o advento das *fake news* e da pós-verdade, o que pode lhe ser verdadeiramente fatal e agrava ainda mais a crise decorrente da perda de credibilidade da grande narrativa que a legitimava.

Allcott e Getztkow conceituam *fake news* como sinais distorcidos não correlacionados com a verdade (2017, p. 212). Para Ignácio Ramonet no século XXI *as pessoas não buscam a verdade e sim informações que confirmem suas crenças prévias* (2018). Surge assim uma teoria da relatividade em termos de informação: qualquer informação pode ser válida e legítima, desde que eu a afirme com suficiente força. Alguns exemplos recentes dessa tendência têm circulado nas redes sociais e na *mediascape* brasileira. Assim, a Terra pode ser plana; a Divina Providência pode conduzir a história; o criacionismo pode ser afirmado como verdade absoluta; uma ameaça comunista no Brasil pode ser considerada “real”. Na alternatividade da vida mediada, o obscurantismo encontra guarida para prosperar de forma espiralada, sem ter que se submeter a critérios de veracidade ou mesmo verossimilhança. Dentro da “bolha” das redes sociais prosperam subculturas movidas por ódio e governadas pela lógica da manada. Tais subculturas também desenvolvem seus próprios critérios de legitimidade, bem como suas linguagens e etiquetas direcionadas para a estigmatização de diferentes grupos, pessoas ou situações. Nelas não importa a credibilidade da informação e sim a confirmação de sua própria cosmovisão, que é a recompensa subjetiva que se espera obter com a leitura, que reafirma os valores previamente eleitos como certos e verdadeiros. Logo, desaparecem quase que por completo as possibilidades de consenso e passa predominar um dissenso crescente, no qual a instabilidade e a incerteza podem atingir níveis insuportáveis, uma vez que cada um pode ter a “sua” verdade: chegamos assim a era da *pós-verdade*. De acordo com Ramonet, realidades alternativas se tornam preferíveis porque nos dão maior prazer emocional; o conteúdo é produzido de acordo com o que as pessoas querem ler e não com a verdade. O autor demonstra pesar pelo fato de o universo da comunicação ter sido colonizado por *fake news*, que se mostraram fundamentais para a eleição de Donald Trump, por exemplo. Já presidente, Trump passou a acusar veículos como a CNN e o New York Times de estarem disseminando *fake news* contra ele e, em várias oportunidades, satanizou a grande mídia publicamente (CUMMINGS, 2018). No livro “*Como as democracias morrem*”, Levitzky e Ziblatt destacam que a investida contra a democracia começa lentamente: para muitos cidadãos, ela parece imperceptível. Sua erosão é

gradativa, em pequenos passos, que considerados individualmente, não parecem representar uma ameaça. Tais iniciativas muitas vezes podem ter verniz de legalidade: são aprovadas pelo parlamento ou julgadas constitucionais pelas supremas cortes (LEVITZKY; ZIBLATT, 2018, p. 80). Os autores apontam que “Muitas são adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável –, como combater a corrupção, ‘limpar’ as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional” (LEVITZKY; ZIBLATT, 2018, p. 81)

No Brasil, *fake news* têm sido decisivas para angariar apoio a medidas semelhantes, bem como para o fenômeno de empobrecimento da subjetividade, que está centrado no estabelecimento de próteses de pensamento, comprometidas com um afeto específico: o ódio, expressão da intolerância, violência projetiva, ou, no extremo, declaração de morte ao outro (TIBURI, 2015, p.32). Marcia Tiburi destaca que “o ódio não é uma substância presente em algumas pessoas por oposição a outras, mas um afeto que se constitui na experiência partilhada com outros” (2015, p.32). Para que o ódio persista, sua experiência precisa ser partilhada com pares (TIBURI, 2015, p.34). É nesse sentido que a difusão irrestrita da racionalidade binária, tanto tendenciosamente por meio da *mediascape* consolidada, quanto por canais subterrâneos de grupos de *Whatsapp* por meio de *fake news* e, finalmente, através da sua (re)produção mediada nas redes sociais, contribuiu de modo decisivo para uma polarização sem precedentes, que dividiu a sociedade brasileira em “amigos” e “inimigos”. Para Casara, o fenômeno gerou uma radicalização pré-moderna que impossibilita o diálogo, revigora tradições autoritárias e fomenta episódios de “messianismo” e “demonização” (CASARA, 2017).

Foi com esse sentido que a demonização atingiu a própria democracia no Brasil: centenas de manifestações altamente ritualizadas de apoio a uma eventual intervenção militar de cunho messiânico se propagaram pelo país, com a intenção de “salvá-lo” dos subversivos e da ameaça que supostamente representavam para a liberdade e soberania nacionais. Tais cruzadas foram convocadas mediante diferentes iniciativas articuladas nas redes sociais. Um *outro* essencializado foi assim sendo lentamente constituído, o que garantiu alguma certeza identitária em tempos de insegurança ontológica e estreitou os vínculos subjetivos entre aqueles que haviam sido colonizados

por discursos de ódio. Presdee destaca que muitos atos de ódio podem decorrer de amargura e serem direcionados a indivíduos ou grupos que são percebidos, correta ou equivocadamente, como responsáveis pelo sofrimento: governos, instituições, empregadores, ou simplesmente a “autoridade”, por exemplo (PRESDEE, 2000, p.158). Losso aponta para um verdadeiro império do ódio com base em “[...] justificativas ideológicas advindas de orgulho ferido, preconceito, bolhas, polarização, moralismo, do que seja, para se expressar e agir” (LOSSO, 2018).

Em última análise, o ódio não é somente contra o inimigo, também é contra o Estado, a sociedade e a própria democracia. Assim, depositando uma arma sobre a urna ou, ainda, efetivamente *votando* com um simulacro de arma, o sujeito se empodera: encena uma performance espetacular na qual mostra para uma audiência virtual que a sua vida tem propósito, porque tem (ou parece ter) a posse do que o Estado e a sociedade lhe negaram, rejeita a autoridade e demonstra que o controle do próprio destino lhe pertence, aniquilando o sentido civilizatório subjacente à ideia de representatividade democrática e com ele, conscientemente ou não, *todo o projeto racional-legal da modernidade*, alicerçado em uma dimensão narrativa de legitimidade que não tem mais credibilidade na era das *fake news* e da pós-verdade.

## **PERFORMANCES EXPRESSIVAS, TÉDIO, EXCITAÇÃO E AÇÃO LIMÍTROFE (*EDGEWORK*)**

É na cultura que todos esses significados circulam, e jamais de modo estanque. A cultura sugere uma performance compartilhada, um processo de negociação pública: mas a performance pode ser de aquiescência ou rebelião, a negociação um conflito violento ou capitulação considerada (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p.7). Desse modo, somos compelidos a reexaminar a experiência do crime como é efetivamente vivida por seus participantes, como algo atraente para além de simples recompensas materiais, mas também, potencialmente carregado de significado, inclusive político, cuja compreensão brota por meio de suas fronteiras interacionais e de estruturas político-econômicas – e, portanto, poder,

controle, subordinação e insubordinação – que estão inextricavelmente ligadas a esses eventos (FERRELL, 1996, pp.171-172). Episódios de violência efetivamente reproduzem poder e desigualdade, codificando-os nos circuitos da vida cotidiana. São performances de poder e dominação, encenadas para várias audiências como conquistas simbólicas, mediante um trabalho comunicativo que degrada a identidade da vítima, impondo a ela uma série de significados indesejados que permanecem mesmo após a violência ter cessado (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p.13).

Logicamente, nas performances com armas de fogo ou com simulacro de arma de fogo durante as eleições nos deparamos com violência simbólica (ROCHA, 2015) e com a propagação dos seus efeitos por meios de infinitos *loops* e espirais digitais. Nesse sentido, a audiência pode ser difusa e a recompensa da encenação, virtual: o vídeo é lançado por meio do *Whatsapp* como quem lança uma garrafa com uma mensagem ao mar, mas diferentemente da garrafa, que pode jamais chegar a alguém, o emissor da mensagem sabe que ela se multiplicará incessantemente no universo digital, para alcançar uma espécie de existência perene e sem igual, circulando e se reproduzindo indefinidamente. Desse modo, o gozo autoral da recompensa estará lá, mesmo que o emissor permaneça anônimo. Ele sabe que terá desempenhado seu papel no *espetáculo*.

A transgressão também tem um componente de estilo, que deve ser considerado. Para Ferrell, o estilo define as categorias nas quais as pessoas vivem e as comunidades das quais fazem parte, servindo como um meio visível para negociar status, para construir tanto a segurança quanto a ameaça, e para se engajar em atividade criminal (FERRELL, 2004). Nesse sentido, as imagens e o vídeo revelam transgressões altamente estilizadas: as armas são cuidadosamente depositadas nas urnas, com a meticulosidade de quem registra um momento solene, de grande importância afetiva, enquanto o vídeo, mais do que qualquer outro instante capturado, é, por definição, uma performance repleta de estilo e expressão pessoal, mesmo que a arma seja falsa. O espetáculo é direcionado a terceiros, mas também é especialmente gratificante *para quem o encena*. Segundo Hayward, o crime, as incivildades e o comportamento transgressor são fenômenos socioculturais complexos e multifacetados, em permanente transformação e movimento (HAYWARD,

2004, p.164). Logo, o crime não pode ser reduzido a abstratas explicações causais: os momentos de criminalidade abrigam uma série de significados negociados complexos, que reconstróem e refletem forças culturais maiores (FERRELL; HAYWARD; BROWN, 2017). Ferrell refere que adrenalina e excitação, terror e prazer parecem fluir não apenas da experiência da criminalidade, mas também por meio das capilaridades que conectam o crime, a vitimização e a justiça criminal. Enquanto esses prazeres e terrores circulam, eles formam uma corrente de experiência e emoção que ilumina os significados cotidianos do crime e do controle do crime (FERRELL, 1998, p.38). Estilo, raiva, fúria e excitação fazem parte de crimes que contém elementos tendencialmente expressivos e que dão aos seus praticantes uma sensação de empoderamento, particularmente dentro de mundos cada vez mais ontologicamente inseguros. Nestas circunstâncias, o aumento gradativo do controle, com a criminalização da vida cotidiana, pode produzir exatamente o oposto do efeito desejado: provoca transgressão, não conformidade (PRESDEE, 2000, p.159).

Não é segredo que a proibição potencialmente aumenta o desejo pelo proibido, principalmente, quando é objeto de libido, ou no caso em questão, uma performance desempenhada com um símbolo fálico, como exploraremos no último tópico. Ter uma arma em mãos ilegalmente, e se expor publicamente com ela, gera sensações de profunda excitação e transcendência, na sensualidade da experiência vivida e do risco voluntariamente assumido. Para Katz, o crime, a criminalidade e a justiça criminal podem ser compreendidos como uma série de performances contestadas em diferentes teatros da vida cotidiana. O autor considera que viver como um fora-da-lei temido, ser respeitado como policial ou sobreviver como vítima de violência, são performances, dirigidas a persuadir sensualmente uma ou outra audiência e aos próprios praticantes também. Katz enfatizou a atração que o crime em si mesmo representa: potenciais violadores da lei podem se sentir seduzidos pela dinâmica sensual de atividades que provocam uma forte reação moral e emocional em seu autor (KATZ, 1988, p.4). Ele destaca que quanto mais próximo é o olhar sobre o crime, mais vividamente relevantes se mostram as emoções morais: se examinamos a sensualidade experimentada por aqueles que praticam atos “sem sentido”, de assassinato a sangue frio,

somos compelidos a reconhecer o poder que circula ainda no mundo contemporâneo por meio das sensualidades da profanação, caos espiritual e apreensão da vingança. Katz considera que de um modo ou de outro, o que circula em torno de muitas experiências de criminalidade é um processo psicológico contra a humilhação, que pode ser transformada em fúria; um status moral elevado de significado transcendente elimina assim a vergonha, transformada em conduta assertiva (KATZ, 1988, pp.312-313). Katz demonstra como grande parte das condutas transgressoras *não tem nenhuma relação com bens materiais*: pelo contrário, o que está em jogo é uma espécie de ultrapassagem das definições morais estabelecidas, que em nada se assemelha ao modelo mertoniano: não se trata de inovação para atingir metas culturalmente estabelecidas, mas de algo completamente diferente (KATZ, 1988, p.315). Para ele, mediante a prática de atos transgressores, os protagonistas se encantam com as possibilidades ampliadas do eu (KATZ, 1988, p.73). Como Presdee constatou, nós consideramos certos atos sem sentido porque para nós o ato é irracional, uma vez que está fora do circuito de significados do racionalismo científico. Mas isto é sem sentido para nós, não para o perpetrador do ato sem sentido (PRESDEE, 2000, p.158).

Embora possam existir crimes que de fato são movidos por uma racionalidade instrumental e oportunista, boa parte das transgressões é mais expressiva do que meramente instrumental, e decorre da natureza sensual do crime, da enxurrada de adrenalina que resulta da prática de ações-limítrofes criminais, de riscos voluntariamente assumidos e de dialéticas mentais de medo e prazer. Fenwick e Hayward apontam que o vandalismo ilustra bem o modelo de Katz: se não há nenhum ganho material a ser obtido por esta prática, provavelmente ela deve estar relacionada à excitação de perpetrar um ato ilegal, ou à alegria de provocar destruição gratuita. (FENWICK; HAYWARD, 2000).

São motivações existenciais, que não são mundanas, mas ao contrário, constituem revoltas contra o que é mundano, nas quais as regras são violadas simplesmente porque estão lá, fazendo do risco um desafio, e não um fator dissuasivo. A intensidade da motivação desvela, assim, um mundo no qual alguns são movidos por fortes intenções de libertação das amarras do controle social e os prazeres devem ser arrebatados,

em um contexto de aumento contínuo da racionalização e regulação da experiência vivida e de identidades ameaçadas pela instabilidade das narrativas sociais (YOUNG, 2003, p.391). Para Young, grande parte da dinâmica por trás do crime decorre de ressentimento, como estamos explorando aqui, ainda que sob um prisma diferente que o das subculturas tradicionalmente retratadas pela criminologia. O crime está repleto de excitação, drama, sedução, punição, hostilidade e satisfações escondidas, que são ignoradas por muitas criminologias contemporâneas (YOUNG, 2003, p.392). O autor destaca que sentimentos individuais, de impotência e exclusão, guardam relação com subculturas específicas, nas quais ocorre um aprendizado, mediante o qual a quebra de regras pode ser uma solução: determinadas formas de crime e desvio seriam sinais de problemas coletivos profundos. No entanto, é importante frisar que a noção clássica de subcultura comporta agora uma significativa releitura, uma vez que estados fluidos de ser e devir fazem com que perca o sentido a noção de subcultura como uma coletividade delimitada de significado (FERRELL; HAYWARD, 2018).

Libertando-se de modelos abstratos e causais de compreensão da criminalidade, é possível efetivamente experimentar, por meio da imaginação criminológica, as sensações fenomenológicas das transgressões verdadeiramente vividas, e assim compreender a excitação que decorre da violação da proibição: o risco de ser flagrado enquanto o vídeo é gravado, ou de ser visto quando captura o instante em que arma é depositada sobre a urna, intensifica a sensação de profanação, empodera o indivíduo e gera fortes repercussões emocionais e situacionais, que de outro modo ele provavelmente jamais sentiria. Não se trata de justificar essas condutas como meios aceitáveis para a obtenção de determinadas recompensas subjetivas, *mas de efetivamente compreendê-las*, tarefa da qual não deve se esquivar o criminologista, que precisa abandonar a segurança e o conforto proporcionado pelo estudo do crime como abstração. (YOUNG, 2011, p.13) Com efeito, Katz observa que

*[...] talvez o que nós achamos tão repulsivo no estudo sobre a realidade do crime — a razão pela qual nós insistentemente nos recusamos a observar de forma próxima como criminosos de rua destroem outros e abrem seu caminho para o confinamento para preservar um sentido de controle sobre suas*

*vidas — seja apenas o perfurante reflexo que percebemos quando fixamos  
nosso olhar nestes homens perversos. (KATZ, 1988, p.324)*

Por meio de Presdee e Young podemos perceber que o criminoso, o consumidor e o revolucionário cultural são talvez mais parecidos do que diferentes — que para eles o tédio cria um certo vazio em comum. Afinal, desesperadamente à procura de vida, em meio ao tédio mortificante, a linha entre o prazer e a dor, entre o crime e a mercadoria, pode ser de fato bem fina (FERRELL, p. 46). Ferrell considera que a modernidade impôs o que pode ser definido como uma situação paradigmática de tédio: racionalização burocrática, eficiência, rotinização, regulação e padronização constantes (FERRELL, 2018, p.41). Desse modo, a constante burocratização da vida social na modernidade tardia continua a acrescentar barras à jaula de ferro que Weber primeiro identificou, e assim a reduzir a identidade humana a categorias organizacionais e constelações de megadados (FERRELL; HAYWARD, 2018). Há um ambiente de “tédio coletivo institucionalizado dentro da prática da vida cotidiana — e pior, institucionalizado no contraponto existencial ao *ethos* moderno da participação democrática e significativa de cada cidadão na construção da vida cotidiana” (FERRELL, 2018, pp.41-42).

Assim, ao que parece, aqueles que são apanhados pelo tédio moderno podem encontrar pouco alívio no trabalho ou no consumo. Na verdade, seu tédio se torna ainda mais visceral, ainda mais insuportável, na medida em que as promessas não correspondidas de excitação produzida em massa se acumulam, e o *ethos* moderno da realização pelo trabalho, e da participação democrática revelam-se apenas vigarices. Fechando a vida por todos os lados, as contradições do tédio moderno criam uma tensão de proporções mertonianas (1938), uma disjunção existencial entre a expectativa e a experiência. O que fazer, então, com relação a essa claustrofobia cultural, tão desanimadora que parece sufocar cada tentativa de escapar dela? (FERRELL, 2018, p.43)

Aqui nos deparamos com uma espécie de contradição performativa insuperável: a sociedade é do espetáculo; a campanha eleitoral é um espetáculo voltado para a manipulação de gatilhos subjetivos e a manipulação de afetos, para o qual o projeto racional moderno não é

convidado; mas a votação em si mesma,, sonega ao eleitor a condição de participante do espetáculo, submetendo-o a um ritual obrigatório e entediante, em plena era dos *selfies*, da vontade de representação e das recompensas facilmente alcançáveis mediante postagens em redes sociais.

Portanto, causa estranheza o nível assombroso de abstenções, ou que alguém queira profanar um ritual tão desprestigiado e experimentar o que Katz definiu como “a delícia de ser desviante”, ainda que para isso tenha que se arriscar a ser pego?

Lyng considera que o caráter sedutor de muitas atividades criminais pode decorrer de particulares sensações e emoções geradas pelo alto nível de risco dessas atividades (LYNG, 2004). Nesse sentido, criminologistas culturais perceberam que a ação limítrofe (*edgework*) dá aos seus participantes uma enxurrada de adrenalina, devido a sua mistura de extremo risco e habilidade: é o caso de atividades arriscadas como *bungee jumping* e paraquedismo — por causa disso, estratégias de controle que pretendam combater essas atividades muitas vezes servem apenas para acentuar os riscos, e aprimorar as habilidades dos praticantes, o que torna ainda mais atraente o apelo da ação limítrofe para aqueles que a desempenham. Incorporado à noção mais ampla de sedução do crime, o conceito de *edgework* com conotação criminal demonstra como, dentro de um evento criminal, questões de estigma, honra e respeito podem se tornar poderosos — ainda que passageiros — ímpetos para comportamentos violentos, desbravadores e corajosos. Ferrell cita grupos criminosos que violam de várias maneiras o projeto moderno de tédio, deliberadamente se colocando em situações de risco para recuperar o controle sobre as próprias vidas. É uma busca por autocontrole com um sentido específico, que não se consubstancia na autoimposição de um regime rígido, mas sim em autocontrole no lugar do controle estabelecido pela Igreja, pelo Estado ou pelo trabalho: em suma, se você não controlar a si mesmo, alguém o fará (FERRELL, 2005, p.81).

## **PERFORMAR DIGITALMENTE UMA MASCULINIDADE HETEROSSEXUAL EMBRUTECIDA, EM TEMPOS DE INCERTEZA ONTOLÓGICA E “GUERRA” CONTRA A CRIMINALIDADE**

Ferrell e Hayward apontam que muitas das reações transgressoras contemporâneas decorrem da incerteza ontológica provocada pela emergência da heterogeneidade, que coloca em questão a certeza identitária, na quadra tardo-moderna. Com isso, violentos fundamentalistas de todos os matizes se comprometem a colocar a explosiva pluralidade do mundo tardo-moderno de volta na caixa da certeza cultural (2018, p.28). Sem dúvida, esse também é um componente subjetivo importante que pode ser identificado e que merece ser explorado como parte do significado presente nas performances em questão: *a rejeição explícita da diferença, e a reafirmação de uma hierarquia identitária colocada em risco pela ameaça da heterogeneidade.*

No Brasil, os desdobramentos da modernidade tardia foram muito amplos: o ódio encontrou terreno fértil para se difundir em tempos de insegurança ontológica e privação relativa. Young destaca que a privação relativa também pode ocorrer quando alguém que ocupa uma posição social elevada interpreta que recompensas são concedidas a quem não observa as exigências do trabalho e da disciplina. Assim como a privação relativa e as incertezas ontológicas dos pobres podem levar ao crime, paradoxalmente a privação e a incerteza dos mais afortunados pode conduzir a expectativas de punitividade (YOUNG, 2003, p.401).

Nosso argumento aqui consiste em uma leve adaptação na proposta de Young, que como vimos, sustenta que a privação relativa pode provocar reflexos nos estratos superiores, gerando ressentimento, com base no que é percebido como concessão indevida de recompensas. Embora Young não tenha enfrentado a questão brasileira recente, os paralelos são muitos, uma vez que políticas públicas como o programa Bolsa Família, o auxílio-reclusão e as ações afirmativas enfrentaram uma forte reação nos últimos anos. Young ilustra o seu argumento referindo que uma mulher que dedicou boa parte da sua vida à carreira e que desfruta de uma condição financeira estável pode ter dificuldade para engravidar quando mais velha

e, de certo modo, invejar uma adolescente que engravida com facilidade e se torna beneficiária de políticas públicas. Ele aponta que é improvável que pessoas que pertencem a setores abastados da sociedade quisessem trocar de lugar com pessoas em situação de vulnerabilidade social, mas que o estilo de vida hedonista dos mais pobres causa muito desconforto. Na história recente do Brasil, é possível identificar alguns focos desse tipo de ressentimento: retratados como um grupo homogêneo pela mídia, pessoas em situação de vulnerabilidade social se transformaram em objeto de escrutínio público mediante a disseminação de estereótipos que os retratam como “vagabundos” e “mães solteiras” para utilizar termos com os quais os brasileiros estão familiarizados, contrapostos aos homens e mulheres “de bem”, de “moral elevada” adeptos de “valores familiares”. Para além disso, a incerteza ontológica e as demandas por expansão de cidadania desestabilizaram a autoimagem de uma suposta superioridade masculina branca e contribuíram para a disseminação de outros termos pejorativos, como “feminazis” e narrativas como a do “racismo reverso”, por exemplo. Se a nossa hipótese merece crédito, o ressentimento que decorre de tais tensões pode até motivar crimes, como os ataques violentos direcionados a negros, feministas, homossexuais e estudantes de esquerda durante as eleições, ou as performances espetaculares que conformam os “crimes eleitorais” aqui investigados e retratados, situações para as quais a disseminação de *fake news* provavelmente contribuiu de modo decisivo. Todos podem ser compreendidos como performances, mediante as quais determinadas pessoas afirmam a sua “superioridade” identitária, ao mesmo tempo que projetam diferentes estigmas nas vítimas, de modo que as condutas em questão contêm um componente cultural de negociação e imposição, não só de dor, mas também, de significado. Os agressores certamente estavam cientes do quanto eram “noticiáveis” os fatos e logo, de que circulariam por meio da *mediascape* e das redes sociais, potencialmente projetando efeitos de intimidação sobre pessoas pertencentes aos mesmos grupos das vítimas originais.

No Brasil, o ressentimento se voltou contra quem luta pela expansão da cidadania: setores sociais cujas pautas são legítimas, mas que são percebidos como indevidos aproveitadores de políticas de inclusão social e identitária, como é o caso anteriormente referido de beneficiários do

programa bolsa família, de indígenas e de quilombolas e até de famílias que recebem auxílio reclusão, demonizadas por *fake news*. Manipulado com maestria, o ressentimento foi transformado em um espetáculo de ódio contra movimentos negros, feministas e LGBTs, ainda que os incluídos, em tempos de privação relativa, não estejam tão incluídos como a sua autoimagem positiva e idealizada sugeriria. O mesmo tipo de ódio foi direcionado tanto a movimentos sociais, que foram criminalizados simbolicamente, quanto contra aqueles que possam ter se situado ao lado de tais setores no campo político, desencadeando fortes sentimentos punitivistas e possibilitando a encenação da criminalização da própria política, para a qual o sistema penal foi fundamental: a indignação seletiva contra a corrupção encontra aqui um de seus pontos centrais de possível motivação, o que permite compreender como uma expressão recente como “esquerdista” adquiriu uma carga semântica pejorativa tão forte, indicando um ponto de torção no qual significativas forças culturais se confrontam e significados são negociados em diferentes arenas públicas e sociais.

Young discute como a exclusão da juventude do que ele chama de “pista de corrida da meritocracia”, produz negação do reconhecimento, em uma sociedade na qual o respeito é medido de acordo com a capacidade de consumo. No entanto, eles permanecem expostos aos prêmios que estão disponíveis aos indivíduos bem-sucedidos, conformando o que ele chama de sociedade bulímica, na qual convivem inclusão cultural e exclusão social. Para ele, no que pode quase ser definido como uma lei criminológica universal, jovens que enfrentam essa situação recorrem à criação de uma cultura de machismo, mobilizando seu único recurso, a força física, para a formação de gangues, visando proteger o seu “território”. Tendo lhes sido negado o respeito alheio, eles criam uma subcultura articulada em torno de “poderes” masculinos e “respeito” (YOUNG, 1999, p. 12). Por outro lado, a forte reação no Brasil contra movimentos que visam a expansão da cidadania e que, portanto, atacam a certeza identitária, sugere que o recurso a uma masculinidade heterossexual embrutecida, como afirmação do “próprio eu”, pode ter um alcance maior do que aquele de uma subcultura transgressora, como reação ao que é sentido e/ou percebido como uma espécie de humilhação. A incerteza ontológica gera uma situação

[...] na qual vários grupos ou setores dentro da população passam a perceber que seu status é ameaçado e sua identidade é desinserida. Uma resposta cultural para este problema é o processo de alterização, com atores ativamente abraçando narrativas sobre si e outros grupos que negam a criatividade humana e imaginam um mundo preordenado e predestinado. Através da alterização, atributos essencialistas são projetados para o outro e em si mesmo, de modo a justificar o privilégio e para conter sentimentos de profunda insegurança. Ironicamente, esta estratégia cultural opera de forma a apagar a própria cultura. Promete linhas de orientação essencialistas e fixas em um mundo tardo-moderno de crescente complexidade e desorientação; aparentando garantir um conjunto de estruturas de superioridade e inferioridade, como se fossem códigos binários de gênero ou raça, é uma proteção contra a vertigem da modernidade tardia. (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015, p.4)

Reações simbólicas expressivas que tomaram conta das redes sociais como “orgulho hétero”, “feminazis” e “ideologia de gênero” são demonstrações de alterização, nas quais se destaca o repúdio ao que é visto com ameaça ao suposto lugar privilegiado do “homem branco”, por mais questionável que possa ser essa atribuição identitária, em um país tão miscigenado como o Brasil. Provavelmente nada confronta de modo tão agudo as (in)certezas identitárias de certos grupos sociais brasileiros, como algo que afeta a hegemonia da heteronormatividade, motivo pelo qual uma masculinidade heterossexual embrutecida pode ser um dos componentes para a compreensão do significado situacional das performances espetaculares em questão.

Se nossa hipótese merece crédito, uma masculinidade heterossexual embrutecida funcionará desse modo como “contraponto” e “corretivo” ao “pernicioso” feminismo, e representará um ponto comum de inflexão, para homens de diferentes níveis sociais, que se sentirão “recompensados” reafirmando a sua “superioridade”. É precisamente essa masculinidade que é performada diante das urnas, de modo altamente encenado, como um símbolo de adesão subjetiva ao candidato que, naquelas eleições, mais representava uma antítese da chamada “ideologia de gênero”, contra a qual uma guerra cultural efetivamente estava sendo empreendida. As armas de fogo, inclusive a falsa, por sua vez, podem ter cumprido dupla função na performance: teriam funcionado tanto como símbolo fálico

de masculinidade, quanto como forma de adesão à “imagem bélica” performada pelo próprio candidato Jair Bolsonaro, antes e durante as eleições, gesticulando com as mãos como se portasse armas de fogo, e até com um tripé de câmera em uma oportunidade específica, anunciando qual considerava ser o “remédio” mais adequado para o problema da criminalidade. Embora tenhamos enfrentado a questão de forma oblíqua no corpo deste texto, acreditamos ter demonstrado que apesar de rotineiramente ser utilizada como expediente simbólico durante espetáculos eleitorais, a violência não comporta soluções mágicas: não é uma doença isolada da sociedade, que pode ser extirpada como um parasita com o emprego dos instrumentos necessários; ela é sintoma de problemas que estão na sociedade e fazem parte da sociedade. Sob esse aspecto, as performances com armas (ou com simulacro de arma) nas urnas expressariam um profundo comprometimento com o projeto simplificador de guerra contra a criminalidade assim formatado: não bastaria simplesmente votar ou abrir o voto nas redes sociais. Era preciso algo mais. Manifestar mediante uma performance encenada e repleta de estilo a total e completa incorporação a ele, que tinha como um de seus componentes o desprezo pela “política tradicional”, demonizada conjuntamente com os adversários políticos diretos do candidato. Com isso não está sendo insinuada nenhuma relação “causal” entre as performances do próprio candidato e as performances transgressoras que aqui foram objeto de problematização, mas sim, que ele pode ter sido fonte de inspiração em algum nível, que não é o da livre e consciente escolha racional, sobre o qual só é possível especular. Acreditamos ter deixado bem claro que são muitas as forças culturais e as recompensas subjetivas que podem ter contribuído para tanto, como a seguir sintetizamos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em apertada síntese e sem caráter conclusivo, com base no que problematizamos, podemos dizer que as condutas em questão podem ser compreendidas como performances espetaculares, que decorrem de um imperativo de vontade de representação: experiências imagéticas

estilizadas e repletas de significado, mediante as quais as armas reais e o simulacro de arma funcionam como símbolos fálicos transgressores e excitantes, que transcendem a democracia formal e a representatividade, em manifestações de desprezo pela lei e pelo próprio Estado, que ultrapassam os limites aparentes da racionalidade, mas estão carregadas de significados e demonstram o prazer no encontro com a manada, pela destruição do “inimigo”, na simplificação binária da realidade, no embrutecimento da masculinidade como reafirmação da própria identidade, no horror à diferença, que explode na modernidade tardia, e que por essas imagens, os autores confessam sua incapacidade para suportar.

No entanto, apesar de tudo que escrevemos, não pode ser descartada a possibilidade de que as performances em questão possam ter sido simplesmente estratégias: de que seus autores não fossem de fato apoiadores do candidato Jair Bolsonaro e de suas propostas, mas, pelo contrário, de que mediante suas performances espetaculares buscassem de algum modo ridicularizar e expor a imagem bélica e a heteronormatividade por ele representadas. Neste caso, parcela das nossas reflexões não seria sustentável, embora permanecessem muitas outras, já que se trataria, do mesmo modo, de transgressão, o que envolveria risco, excitação, estilo, adrenalina e também, vontade de representação no contexto da modernidade tardia, da sociedade do espetáculo e da crise da democracia, que conformam a base do que aqui propomos. Sob esse aspecto, estamos cientes de que o que dizemos aqui comporta, a seu próprio modo, algum nível de risco, que estamos dispostos a correr como criminologistas culturais, preocupados com o que poderia ser definido como fenomenologia do crime.

Finalmente, alguém poderá dizer que significados em demasia foram extraídos de apenas duas imagens e um vídeo com conotação transgressora e, logo, que o artigo sofre de um déficit insuperável de cientificidade, já que nele não se encontram gráficos, tabelas ou dados de realidade, como demandaria o rigor criminológico ortodoxo. Nos antecipamos a essas críticas, dizendo que não somos adeptos de estatísticas e sim, da imaginação criminológica (YOUNG, 2011). Perdendo a nós mesmos, nos desprendemos de amarras metodológicas, em busca das texturas de experiências efetivamente vividas, para alcançar empatia por momentos

transgressores e assim alargar nossa compreensão sobre eles (FERRELL, 2018). Agindo desse modo, escavamos *insights*, que somente podem ser encontrados na dimensão fenomenológica de eventos criminais (PRESDEE, 2000). Para os adeptos de contrologias entediadas, tudo que temos a dizer é... morte ao método (FERRELL, 2012).

## REFERÊNCIAS

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives**, 31(2), p. 211-236.

APPADURAI, Arjun. **Modernity at large**: cultural dimensions of globalization. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

CARAZZAI, Estelita Haas. **Em SC, Justiça Eleitoral determina retirada de posts que sugerem fraude em urnas**. Em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/em-sc-justica-eleitoral-determina-retirada-de-posts-que-sugerem-fraude-em-urnas.shtml+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 17/01/2018.

CASARA, Rubens. **O Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CUMMINGS, William. **A week after Capital Gazette shooting, Trump calls 75% of media 'downright dishonest'**. Em: <<https://www.usatoday.com/story/news/politics/onpolitics/2018/07/05/trump-calls-journalists-really-bad-people/761841002/>> Acesso em: 18/01/2019.

DEBORD, Guy. **Society of the spectacle**. London: Rebel Press, 2005.

FENWICK, Mark; HAYWARD, Keith. J. Youth crime, excitement and consumer culture: the reconstruction of aetiology in contemporary theoretical criminology. In: PICKFORD, Jane. (Ed.) *Youth Justice: Theory and Practice*. Londres: Cavendish, 2000.

FERRELL, Jeff. **Crimes of style**: urban graffiti and the politics of criminality. Denver: Northeastern University Press, 1996.

FERRELL, Jeff. Crime and Culture. In: HALE, Chris et al. **Criminology**. London / New York, Oxford University Press, 2007.

FERRELL, Jeff.. The Only Possible Adventure: Edgework and Anarchy. In: LYNG, Stephen (Ed.). *Edgework: The Sociology Of Risk Taking*. Londres: Routledge, 2004.

FERRELL, Jeff.. Morte ao método: uma provocação. In: **Dilemas**: revista de estudos de conflito e controle social – Vol.5. Nº 1 – Jan/Fev/Mar 2012.

FERRELL, Jeff.. Style matters. In: FERRELL, Jeff. Hayward, Keith. MORRISON, Wayne. PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology Unleashed**. Londres: Glasshouse Press, 2004.

FERRELL, Jeff.. Tédio, crime e criminologia. IN: FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; KHALED JR, Salah H; OXLEY DA ROCHA, Álvaro. **Explorando a criminologia cultural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith. BROWN, Michelle. Cultural Criminology. In: BROWN, Michelle (Org.) *The Oxford Research Encyclopaedia of Crime, Media, and Popular Culture*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural Criminology: an invitation**. 2nd edition. London: Sage, 2015.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Criminologia cultural: um convite**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FERRELL, Jeff; SANDERS, Clinton. **Cultural Criminology**. Boston: Northeastern University Press, 1995.

FUKUYAMA, Francis. The End of History, Five Years Later. In: **History and Theory**, Theme issues 34, 1995, pp. 27-44.

HAYWARD, Keith. Cultural criminology: Script rewrites. In: **Theoretical Criminology** Vol.20, n.3, 2016. p.297-321.

HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Cultural criminology: some notes on the script. In: **Theoretical Criminology**, v. 8, n. 3, 2012. p. 259-285.

HAYWARD, Keith; FERRELL, Jeff. Possibilidades insurgentes: as políticas da criminologia cultural. *Sistema Penal & Violência*. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 206-218, jul./dez. 2012.

KATZ, Jack. **Seductions of Crime**. New York: Basic Books, 1988.

KHALED JR, Salah H. **Videogame e violência**: cruzadas morais contra os jogos eletrônicos no Brasil e no mundo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975.

LEVITZKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2018.

LOSSO, Eduardo. A necessidade de reconhecer o mal no humano para enfrentá-lo. In: **IHU online – Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. Edição 531 | 17 dezembro 2018. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/7482-a-necessidade-de-reconhecer-o-mal-no-humano-para-enfrenta-lo>> Acesso em: 18/01/2019.

LYOTARD, Jean-François. **The postmodern condition**: theory and history of literature. Manchester: Manchester University Press, 1984.

LYNG, Stephen. Crime, edgework and corporeal transaction. In: **Theoretical criminology**. v. 8(3): 359-375. 2004.

PRESDEE, Mike. **Cultural Criminology and the Carnival of Crime**. London: Routledge, 2000.

MORRISON, Wayne. **Theoretical criminology**: from modernity to post-modernism; London: Cavendish publishing, 1995.

PRESDEE, Mike. The story of crime: biography and the excavation of transgression. In: FERRELL, Jeff. Hayward, Keith. MORRISON, Wayne. PRESDEE, Mike. **Cultural criminology unleashed**. London: Glasshouse Press, 2004.

QUEIROGA, Louise; SIQUEIRA, Igor. **Fotos e vídeos de armas em cabines de votação circulam em redes sociais**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/fotos-videos-de-armas-em-cabines-de-votacao-circulam-em-redes-sociais-23136449>> Acesso em: 05/01/2019.

RAMONET, Ignacio. **La información en la era de las fake news**. Em: <[https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=17&v=pCnCwvV4VJ4](https://www.youtube.com/watch?time_continue=17&v=pCnCwvV4VJ4)> Acesso em: 05/01/2019. Transcrição parcial disponível em: <<https://jornalggn.com.br/comment/1285137>>

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. **Violência Simbólica**: o controle social na forma da lei. Porto Alegre: EDPUCRS, 2015.

ROCK, David. **Your brain on Facebook**. Em: < <https://hbr.org/2012/05/your-brain-on-facebook>> Acesso em: 05/01/2019.

TIBURI, Marcia. **Como conversar com um fascista**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VIRILIO, Paul. **Cibermundo**: a política do pior. Lisboa: Teorema, 2000.

YAR, Majid. Crime, media and the will to representation: Reconsidering relationships in the new media age. In: **Crime, media, culture**. Vol. 8. Issue 3. 2012.

YOUNG, Jock. **The Exclusive Society**: Social Exclusion, Crime and Difference in Late Modernity. London: Sage, 1999.

YOUNG, Jock. **The Criminological Imagination**. Cambridge: Polity, 2011.

YOUNG, Jock.. Merton with energy, Katz with structure. In: **Theoretical criminology**. Vol. 7 (3) pp. 398-414.

Recebido em: 21-1-2019

Aprovado em: 26-10-2020

### **Salah Hassan Khaled Junior**

Doutor em Ciências Criminais (PUCRS). Mestre em Ciências Criminais (PUCRS). Mestre em História (UFRGS). Especialista em História do Brasil (FAPA). Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais (PUCRS) e graduação em História (FAPA). Professor associado da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, ministrando as disciplinas de Direito Penal I, Criminologia, Sistemas Processuais Penais e História das Ideias Jurídicas. Professor permanente do PPG em Direito e Justiça Social - Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e ministra a disciplina Justiça Social e Sistema Penal. Pesquisador nos seguintes temas; Verdade, epistemologia e processo penal; subculturas, resistência e reação social; Fenomenologia da violência, primeiro plano do crime e ação-limítrofe; Pânico moral, criminalização da cultura e de movimentos sociais; Meios de comunicação e representação mediada da criminalidade; Crime, modernidade tardia e capitalismo global; Criminologia Cultural, guerra e terrorismo; Crime, cultura de consumo e comodificação da transgressão; Criminologia Cultural e estudos urbanos; Metodologias da Criminologia Cultural; Criminologia Cultural e estudos étnico-raciais; Criminologia Cultural e feminismos; Criminologia

cultural, teorias queer e estudos de gênero; Criminologia Cultural e Criminologia Verde; Intersecções entre a Criminologia Cultural e a justiça social; Criminologia Cultural e Política Criminal; Inserção da Criminologia Cultural no campo teórico criminológico; Estudos psicanalíticos, violência urbana e psicologia social; Criminologia Cultural, transdisciplinaridade e arte; Criminologia Cultural e interdisciplinaridade; Hermenêutica decolonial e realismo marginal; Questões étnico-raciais, identitárias e narrativa nacional. Líder do grupo de pesquisa Hermenêutica e Ciências Criminais (FURG/CNPq) e autor dos livros “A Busca da Verdade no Processo Penal: Para Além da Ambição Inquisitorial” (Atlas/Letramento), “Videogame e violência: cruzadas morais contra os jogos eletrônicos no Brasil e no mundo” (Grupo Editorial Record/Civilização Brasileira), “Explorando a criminologia cultural” juntamente com Jeff Ferrell, Keith Hayward e Álvaro Oxley da Rocha (Letramento) e tradutor de “Criminologia cultural: um convite”, de Ferrell, Hayward e Young. Autor de dezenas de livros de Direito Penal, Processual Penal, Criminologia e História, bem como de dezenas de artigos publicados em revistas científicas e capítulos de livros. Suas pesquisas foram retratadas em veículos de mídia como Estadão, IstoÉ, O Globo, Galileu e Revista Quatro Cinco Um. Participou na condição de especialista em audiências públicas na Câmara dos Deputados sobre o NCPP e sobre a relação entre mídia e violência e palestrou nos mais importantes eventos de Ciências Criminais do país, como o Seminário Internacional de Ciências Criminais (IBBCRIM) e o Congresso Internacional de Ciências Criminais (PUCRS). É fundador e presidente do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural.

E-mail: prof\_salah@terra.com.br

### **Álvaro Filipe Oxley da Rocha**

Pós-doutorado pela Kent University - UK (Reino Unido). Doutor em Direito Público pela UFPR (2002). Mestre em Ciência Política, pela UFRGS, (1999) - Bacharel em Direito pela PUC-RS. Pesquisador Associado do NUPESAL - IFCH – UFRGS. Parecerista e Consultor ad-hoc do CNPq / CAPES - MEC. Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural ([www.criminologiacultural.com.br](http://www.criminologiacultural.com.br)). Professor do Ensino Superior (20 anos de experiência: Graduação e Pós-graduação “stricto sensu”), nas áreas de Criminologia, Teoria e Sociologia do Direito (Introdução, História e Antropologia), Ciência Política, Relações Internacionais, Direito Constitucional e Administrativo, Sociologia do Crime e das Instituições de Controle Social. Orientador e Pesquisador nos níveis de Doutorado, Mestrado e Graduação (TCCs). Staff Member da Kent University - SSPSSR, para as Universidades de Ghent-Bélgica, de Atenas - Grécia, Universidade do Porto - Portugal, e ELTE University - Budapeste, Hungria. Membro das associações internacionais: AIC, ACS, e CLS, e do CONPEDI. Foi Pesquisador líder no GEPCRIM e no Grupo de Pesquisa Fundamentos de Criminologia, ambos no PPGCCRIM da PUC-RS, integra o Grupo de Estudos Magistratura, Sociedade

e Política, do PPG em Sociologia do IFCH da UFRGS. Pesquisador Visitante no IISL - Instituto Internacional de Sociologia Jurídica - Oñati - Espanha. Tradutor, Autor/organizador de vários livros e dezenas de capítulos de livros e artigos científicos, publicados no país e no exterior.

E-mail: oxleyalvaro37@gmail.com

### **Guilherme Baziewicz de Carvalho e Silva**

Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2017), Graduação em Direito pela mesma Universidade (1997). Especialização em Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (1999) e o programa de Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade IDC (2013/2014). Parecerista da Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim). Membro da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural. Integrou o Grupo de Pesquisa GEPCRIM/PUCRS: Fundamentos Sociológicos para a Criminologia. Possui experiência na área de Direito Público, com ênfase em Criminologia e Processo Penal. Advogado Criminalista. Foi Procurador Geral do Município de Viamão/RS (2007/2008).

E-mail: gcsgeb@hotmail.com

### **Universidade Federal do Rio Grande, Faculdade de Direito.**

Av. Itália, Km 8 - Pavilhão 4 - Faculdade de Direito

Carreiros

CEP: 96201900 - Rio Grande, RS - Brasil